



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1167/2020

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió
Excelentíssimo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.079428 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 28/12/2020 10:30:54

Natureza: 4595 - OFÍCIO

Assunto: OF Nº1167/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE
LEI Nº 7.478

17 de dezembro de 2020.

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.478** aprovado
nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CÓPIA



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.478

PROJETO DE LEI Nº 51/2020

Autor: VER. FRANCISCO SALES

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FIRMAR ACORDO NO
PROCESSO JUDICIAL nº 0807260 -
82.2017.4.05.8000, EM TRÂMITE PERANTE A 13ª
VARA FEDERAL DE MACEIÓ NA FORMA QUE
DISCIPLINA.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar acordo nos autos do processo judicial nº 0807260-82.2017.4.05.8000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal da Comarca de Maceió, nos seguintes termos:

I – No mínimo 60% (sessenta por cento) do valor integral do precatório expedido naqueles autos deve ser destinados para os profissionais do Magistério, em forma de abono, não incorporável aos vencimentos e sem natureza salarial, que tenham exercido suas funções no período a que se refere o valores incluídos nos respectivo precatório;

II - O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato estadual da categoria em conjunto com o chefe do poder executivo municipal;

III - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

IV - Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de 1998 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação:

- a) Estatutários do período e na ativa, independente do período de investidura no cargo;
- b) Aposentados e Pensionistas, desde que tenha laborado no período da ação;